



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2389/2023 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2295/2018, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O art. 1º do Projeto de Lei 2389/2023, que altera o art. 72 da Lei 2295/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O artigo nº 72, da Lei nº 2295-2018, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí e dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. Durante o período em que os servidores participarem, como titulares, nas composições dos órgãos colegiados do Poder Executivo, previstos no § 1º deste artigo, perceberão adicionais de 60% (sessenta por cento) do nível 01 da Tabela de Nível e Vencimento da Lei vigente do Plano de Cargos e Salários da Municipalidade.

*§ 1º. Os órgãos de deliberação coletiva ou comissões administrativas do Poder Executivo terão, em sua composição **no máximo** 03 (três) membros, obrigatoriamente efetivos, com igual número de suplentes, e serão:*

I - a Comissão Disciplinar Permanente, Controle Interno, Monitoramento e Avaliação;

II - a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, de Aprimoramento Intelectual e de Seleção;

III - a Comissão de Licitação e do Pregoeiro;

IV - a Comissão de Avaliação do ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Propriedade “INTERVIVOS.

§ 2º. Ficará a cargo da Equipe de Apoio de Licitação, o suporte nos trabalhos do Pregoeiro.

§ 3º. Nas ausências ou impedimentos dos titulares, entram em exercício os suplentes, independentemente de formalidades.

§ 4º. Poderão ser criadas outras comissões administrativas além daquelas previstas no § 1º deste artigo, observado o instrumento adequado para criação, de acordo com a necessidade de cada Poder, ou por determinação de lei, onde serão estabelecidos suas atribuições e composição, sendo a definição do adicional a ser pago ao servidor que participar como titular da composição dos órgãos colegiados, fixados no respectivo instrumento de criação.

§ 5º. Fica autorizada a revisão de todas as comissões administrativas e órgãos de deliberação coletiva já existentes em cada Poder, desde que não previstas no § 1º deste artigo, para atendimento ao que prescreve este artigo.

§ 6º. As comissões administrativas do Poder Legislativo serão criadas através de projeto de resolução onde serão estabelecidos suas atribuições e composição, sendo a definição do adicional a ser pago ao servidor que



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

participar como titular da composição dos órgãos colegiados do Poder Legislativo, definido através de Lei de iniciativa do referido Poder. ”.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 23 de agosto de 2023.

LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa reduzir gastos com pessoal, uma vez que evita a criação de uma nova comissão e também impede o aumento do número de membros.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 23 de agosto de 2023.

LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR
-Vereador-